



DECRETO Nº 94, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Município de Gravatá receberá da União, em parcela única, recursos no valor total de R\$ 606.007,70 (Seiscentos e seis mil, sete reais e setenta centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.



DECRETO Nº 94, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Parágrafo Único. O valor constante nesse caput será destinado para aplicação no disposto no inciso III do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020. (*editais / chamadas públicas*). Havendo saldo remanescente, os mesmos poderão ser destinados para aplicação nos incisos I e II, respectivamente.

Art. 3º A Secretaria de Turismo, Cultura Esporte e Lazer será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Gravatá, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Turismo, órgão paritário, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, será a instância oficial de consulta das ações ligadas a Lei Aldir Blanc.

Art. 4º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no caput do artigo 3º, deste decreto;

II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Gravatá para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma federal referida;

IV- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e



DECRETO Nº 94, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

cadastro dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no município de Gravatá;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Gravatá;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Gravatá.

Art. 5º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – 04 (quatro) representantes da Secretaria de Turismo, Cultura Esporte e Lazer;

II – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

Art. 6º Compete a Secretaria de Turismo, Cultura Esporte e Lazer elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.



DECRETO Nº 94, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

§1º Para fins do disposto no §3º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser gravataenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, que deverão comprovar residência ou sede em Gravatá, há pelo menos 90 (noventa) dias.

§2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição no Cadastro Cultural de Gravatá.

§3º O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, a base de dados do DATAPREV e ao disposto neste Decreto.

Art.7º Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão aplicados através de Editais.

§1º Cada Edital de Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

§2º Para participar dos editais de prêmios estabelecidos no caput é necessário estar inscrito no Cadastro Cultural de Gravatá.

§3º Só poderão concorrer aos editais de premiações estabelecidos no caput, projetos, eventos e ações culturais realizadas no município de Gravatá.

§4º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente nos editais e premiações estabelecidos no caput.



DECRETO Nº 94, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

§5º É vedado concorrer aos editais tendo recebido subsídios de outras naturezas;

§6º Bandas, Grupos musicais e/ou músicos deverão concorrer no edital específico da linguagem música.

Art. 8º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, podendo exercer esse direito através do Conselho Municipal de turismo, ou por intermédio de solicitação à Secretaria de Turismo, Cultura Esporte e Lazer.

Art. 9º A Secretaria de Turismo, Cultura Esporte e Lazer poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito municipal.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 01 de dezembro de 2020.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito